

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01.2022.006 - DEMLURB

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DEMLURB E A EMPRESA PADRE CAFÉ RESTAURANTE LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FORNECIMENTO MENSAL DE KIT'S LANCHES.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DEMLURB, órgão da Administração Indireta da Prefeitura Juiz de Fora, estabelecida nesta cidade, na Avenida Francisco Valadares, n.º 1000, Bairro Vila Ideal, inscrita sob o CNPJ sob o n.º 20.430.120/0001-36, denominado simplesmente **DEMLURB**, neste ato representado por sua Diretora-geral, Sra. Ana Luísa Afonso Guimarães, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CPF sob o n.º 015.194.606-00 e RG n.º MG-14.264.510 SSP/MG, e a sociedade empresária **PADRE CAFÉ RESTAURANTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 11.945.429/0001-78, estabelecida na Rua Clorindo Burnier, 147 – Galpão 110 – Vitorino Braga, CEP 36060-270, em Juiz de Fora/MG, por seu representante infra-assinado, Sr. Gabriel Gomes Bastos, inscrito sob o CPF n.º 075.641.116-58, portador do R.G. n.º MG-13.748.843 - SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, conforme consta dos Processos Administrativos Eletrônicos n.ºs.10.563-10.946/2022 – Dispensa n.º.109/2022, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições do referido diploma legal e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste instrumento o **fornecimento mensal de Kit's Lanche, para os servidores do Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DEMLURB**, conforme especificações constantes do Projeto Básico e seus Anexos, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 - O presente contrato tem o **valor global** estimado de **R\$983.400,00** (novecentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais), conforme orçamentos apresentados na pesquisa de mercado, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Contratação excepcional de empresa especializada em fornecimento mensal de Kit's Lanche, para os servidores do Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DEMLURB.					
Item	Quant (30 dias/mês)	Unid	Detalhamento	Vr unit	Vr estimado mês
01	22.000	Forn. mensal	KIT'S LANCHE, conforme especificações constantes no Projeto Básico e Anexos.	R\$7,45	R\$163.900,00

DEMLURB

Supervisão de Contratos e Processos Licitatórios - SCPL

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-420 - Juiz de Fora/MG.
Tel: (32) 3690-3504 - www.demlurb.pjf.mg.gov.br - licitacoes@demlurb.pjf.mg.gov.br

2.1.1 - O DEMLURB pagará mensalmente, à **CONTRATADA** o valor correspondente à parcela do contrato executada no mês, conforme Nota Fiscal, observados os preços unitários registrados.

2.2 – O pagamento será mensal e efetuado pela Divisão de Recursos Financeiros do **DEMLURB**, creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em observância à Lei Federal nº.8.666/93 e posteriores alterações, devendo ser realizado preferencialmente em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto à Divisão de Expediente do **DEMLURB** e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por fiscalizador nomeado, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: Santander

AGÊNCIA: 0179

CONTA CORRENTE: 13005043-1

LOCALIDADE: Juiz de Fora/MG

2.3 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país.

2.4 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADA**, ou outra equivalente, na forma da lei; da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943; e, da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

2.5 – No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.4 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Projeto Básico, fica o **DEMLURB** autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA**, das penalidades previstas neste instrumento e na Lei 8.666/93.

2.6 – O **DEMLURB** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

2.7 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem 2.5, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

2.8 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.9 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do **DEMLURB**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

DEMLURB

Supervisão de Contratos e Processos Licitatórios - SCPL

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-420 - Juiz de Fora/MG.

Tel: (32) 3690-3504 - www.demlurb.pjf.mg.gov.br - licitacoes@demlurb.pjf.mg.gov.br

2.10 – Para a hipótese definida no item 2.9, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do **DEMLURB**.

2.11 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.11.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO:

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Projeto Básico e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.2.1 - A contratação é de modo excepcional e o contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, caso o processo de licitação em tramitação para a contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento mensal estimado de kits lanche, se concretize e ocorra a nova contratação da empresa dentro do prazo estabelecido no item 3.4.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Projeto Básico e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O **Contrato** a ser firmado com a **CONTRATADA**, será de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, **devendo este ser iniciado de forma imediata**, não podendo ter a sua duração prorrogada.

3.5 – Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art.65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de área econômica extraordinária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 - DO DEMLURB:

4.1.1 – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.

4.1.2 – Designar servidor(es) autorizado(s) para fiscalizar o contrato, atestando as notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**

4.1.3 – Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

4.1.4 – Remeter advertências à **CONTRATADA**, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

4.1.5 – Aplicar a **CONTRATADA** as penalidades, quando for o caso.

4.1.6 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

4.1.7 – Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

4.1.8 – Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

DEMLURB

Supervisão de Contratos e Processos Licitatórios - SCPL

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-420 - Juiz de Fora/MG.

Tel: (32) 3690-3504 - www.demlurb.pjf.mg.gov.br - licitacoes@demlurb.pjf.mg.gov.br

4.2 – DA CONTRATADA:

4.2.1 – Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas pelo **DEMLURB**, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e no Projeto Básico.

4.2.2 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.2.3– Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

4.2.4 – Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao **DEMLURB** ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do **DEMLURB**, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;

b) medida judicial apropriada, a critério do **DEMLURB**.

4.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.2.6 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do art. 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha o **DEMLURB** a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

4.2.7 – Apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos.

4.2.8 – Substituir, de imediato e às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações do presente contrato.

4.2.9 – Prestar ao **DEMLURB** toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO:

5.1 – Observado o disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto serão realizados pelo **DEMLURB**.

5.1.1 – O **DEMLURB** atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à **CONTRATADA**.

5.1.2 – O recebimento definitivo do objeto deste Projeto Básico, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.1.3 – A fiscalização sobre o cumprimento do objeto contratado será efetuada pela Diretoria Administrativa do **DEMLURB** ou seus prepostos, sob a coordenação da respectiva diretoria, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

5.2 – A comunicação entre o **DEMLURB** e a **CONTRATADA** deverá ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina. Na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a passar recibo das comunicações a ela feitas, serão estas consideradas entregues para todos os efeitos legais.

5.3 – Constatada a regular prestação dos serviços que são objeto do presente contrato, cabe à Fiscalização do **DEMLURB** atestar a sua satisfatória execução.

5.4 – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **DEMLURB** acesse qualquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações, fornecendo, quando

DEMLURB

Supervisão de Contratos e Processos Licitatórios - SCPL

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-420 - Juiz de Fora/MG.

Tel: (32) 3690-3504 - www.demlurb.pjf.mg.gov.br - licitacoes@demlurb.pjf.mg.gov.br

solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato;

5.5 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante o **DEMLURB** ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade do **DEMLURB** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 – Os casos de inexecução do objeto do Projeto Básico, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa do valor contratado:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência;

b.2) 10%(dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

b.3) 20%(vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **DEMLURB**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Poder Público.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **DEMLURB**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.2.1 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata; da aplicação da pena definida da alínea “d” caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato.

6.4 – O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os dispostos no art.78 da Lei 8.666/93.

6.6 – A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da **CONTRATADA**;

c) por subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou

DEMLURB

Supervisão de Contratos e Processos Licitatórios - SCPL

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-420 - Juiz de Fora/MG.

Tel: (32) 3690-3504 - www.demlurb.pjf.mg.gov.br - licitacoes@demlurb.pjf.mg.gov.br

transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Projeto Básico e no contrato, e no que for permitido, sem prévia e expressa autorização do **DEMLURB**;

d) por comprovada deficiência no atendimento dos objetos deste Contrato;

e) mais de 02(duas) advertências.

6.7 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.8 – A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência do **DEMLURB**, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art.87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO:

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, parcialmente, o objeto do contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa e desde que o cessionário preencha os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, data da última assinatura eletrônica

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DEMLURB

Ana Luísa Afonso Guimarães/Diretora-geral

PADRE CAFÉ RESTAURANTE LTDA.

Gabriel Gomes Bastos / Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DEMLURB

Supervisão de Contratos e Processos Licitatórios - SCPL

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-420 - Juiz de Fora/MG.

Tel: (32) 3690-3504 - www.demlurb.pjf.mg.gov.br - licitacoes@demlurb.pjf.mg.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C982-6169-3058-8FC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PADRE CAFE RESTAURANTE LTDA (CNPJ 11.945.429/0001-78) VIA PORTADOR GABRIEL GOMES BASTOS (CPF 075.XXX.XXX-58) em 15/07/2022 09:16:48 (GMT-03:00)
Papel: Contratada
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES (CPF 015.XXX.XXX-00) em 15/07/2022 10:57:30 (GMT-03:00)
Papel: Contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO BATISTA DOS REIS SOUZA (CPF 686.XXX.XXX-91) em 15/07/2022 13:01:27 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEONARDO BERTGES BORBONI (CPF 830.XXX.XXX-87) em 15/07/2022 13:27:43 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C982-6169-3058-8FC3>